



## CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

*“A Câmara do cidadão”*

### PROJETO DE LEI Nº 2.982/2017

**“ Concede isenção do pagamento da tarifa de água e esgoto do Departamento Municipal Autônomo de Água e Esgoto – DMAAE, a pessoa idosa, portadora de deficiência ou doença grave.”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica isento do pagamento da tarifa de água e esgoto cobrada pelo Departamento Municipal Autônomo de Água e Esgoto – DMAAE a pessoa idosa, aposentada, pensionista ou beneficiária de renda mensal vitalícia, que possua idade igual ou superior a 60 anos ou pessoa portadora de deficiência ou doença grave sobre o imóvel único, utilizado exclusivamente para sua moradia.

**Parágrafo Único:** Não será contemplada na presente lei isenção na cobrança da tarifa a que se trata, imóveis comerciais ou industriais.

**Art. 2º** - A isenção que trata a presente lei será de 70% sobre a tarifa mensal, do consumo mínimo, cobrado pelo Departamento Municipal Autônomo de Água e Esgoto - DMAAE. O valor consumido superior ao mínimo deverá ser pago nos valores normais.

**Art. 3º** - O beneficiário da presente lei poderá cadastrar um único imóvel, destinado exclusivamente para sua moradia, e o consumo mensal não poderá ultrapassar o consumo mínimo cobrado pelo Departamento Municipal Autônomo de Água e Esgoto - DMAAE.

**Parágrafo Único:** Caso o beneficiário comprove não ser proprietário de imóvel neste município, poderá cadastrar imóvel alugado de terceiro desde que seja utilizado comprovadamente para sua moradia.



## CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

### *“A Câmara do cidadão”*

**Art. 4º** - Para receber a presente isenção o beneficiário não poderá auferir renda pessoal superior a 02 salários mínimos nacionais vigentes mensais ou possuir outro imóvel neste município.

**Art. 5º** - Considera-se pessoa idosa a que esteja em consonância com o Estatuto Nacional do Idoso, Lei nº 10.741/2003, vigente ou futuras atualizações, que possua idade igual ou superior a 60 anos de idade.

**Art. 6º** - Considera-se pessoa portadora de deficiência a que esteja em consonância com o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146/2015, vigente ou futuras atualizações, e que tenha impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, possa sofrer obstrução de sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

**Art. 7º** - Considera-se pessoa portadora de doença grave a que esteja em consonância com o rol taxativo das doenças graves do Instituto Nacional do Seguro Social, ou outro rol oficial do Governo Federal, vigente ou futuro, atualmente que sejam portadores das seguintes doenças:

- a) tuberculose ativa;
- b) hanseníase;
- c) alienação mental;
- d) neoplasia maligna;
- e) cegueira;
- f) paralisia irreversível e incapacitante;
- g) cardiopatia grave;
- h) mal de Parkinson;
- i) espondiloartrose anquilosante;
- j) nefropatia grave;
- k) estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante);
- l) Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – AIDS;
- m) contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada;
- n) hepatopatia grave.
- o) hepatologia grave;
- p) doença pulmonar crônica com insuficiência respiratória;
- q) amputação de membros inferiores ou superiores;
- r) miastenia (perturbação da junção neuromuscular) grave;
- s) acuidade visual, igual ou inferior a 0,20 em um ou nos dois olhos, quando ambos forem comprometidos;



## CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

### *“A Câmara do cidadão”*

- t) esclerose sistêmica;
- u) qualquer espécie de câncer maligno;

**Art. 8º** - O beneficiário desta lei não poderá ser proprietário de outro imóvel neste município e deverá residir no imóvel objeto da isenção.

**Art. 09º** - A isenção de que cuida a presente lei dependerá de requerimento onde o interessado deverá comprovar seu enquadramento legal.

**Art. 10º** - A isenção contida na presente lei não quita débitos anteriores.

**Art. 11º** - Esta entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino/MG, 10 de março de 2.017.

Sala das Sessões Ver. Antônio Olinto Alves

Rafael Francisco da Silva  
Vereador



## CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

*“A Câmara do cidadão”*

### **JUSTIFICATIVAS:**

A pessoa idosa, com idade superior a 60 anos e a pessoa portadora de deficiência ou doença grave deve receber total proteção do Estado Brasileiro para que tenham assegurados seus direitos em sua integralidade. Especialmente, para que gozem de uma vida digna e justa. Ainda mais se forem pessoas de renda baixa.

A pessoa quando alcança a velhice é acometida por uma série de limitações próprias da vida humana, especialmente, deve-se cuidar ainda mais de sua saúde. Muitas vezes, seu tratamento ou medicação não é coberta pela via pública. De igual modo à pessoa portadora de deficiência ou doença grave que, por conta de seu quadro pessoal, sofre as rígidas limitações que a vida lhe impõe. Ademais, via de regra, enfrenta tratamento médico e custos para tal.

O projeto visa isentar do pagamento da tarifa de água e esgoto praticada neste município as pessoas a que se destina, como forma de ampará-los na sua dificuldade.

Razão pela qual pede sua apreciação e aprovação pelo plenário.

Ouro Fino/MG, 10 de março de 2017.

Sala das Sessões Ver. Antônio Olinto Alves

Rafael Francisco da Silva  
Vereador